L E I Nº 1.640 - EM, 29 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PREVISTOS EM LEI Nº 1.578/02, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por mais um (01) ano, os contratos de Prestação de Serviços do pessoal firmados para atender necessidade temporária e excepcional de interesse público Municipal que vencerão durante o mês de junho de 2004, cuja contratação foi autorizada pela Lei nº 1.578, de 31 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único: O prazo de um (01) ano autorizado neste artigo é definitivo, ficando terminantemente vedada a edição de nova Lei visando mais uma prorrogação dos referidos contratos.

Art. 2º - Ficam prorrogadas, igualmente, pelo mesmo período, todas as obrigações contraídas pelo Poder Executivo, previsto na mencionada Lei nº 1.578/02.

Art. 3º - As contratações previstas na presente Lei se efetivarão pelas dotações específicas, consignadas no Orçamento vigente para atender as despesas dela decorrentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 29 DE ABRIL DE 2005

REINALDO MOURA PINHEIRO
= PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.640 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM, 29 DE ABRIL DE 2005.
DIR. DO DEP. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1640 à fls 19 v a 20 de livro Leis
número 12
Jequié 23 de maio de 2005
Ingrid Benganan A. Peres Assist. Administrativo